

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA
LEGISLATIVO

Volume: 6 - Número: 465 de 22 de Maio de 2026

DATA: 22/05/2026

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Legislativo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmguardornunesfreire.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98985421371

E-mail: camaragnf@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Rua do Coqueiro, 09, Centro, 65.284-000, Governador Nunes Freire

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal Governador Nunes Freire



CPF: ***974312**

IP com nº: 192.168.1.34

www.cmguardornunesfreire.ma.gov.br/diariooficial.php?id=510

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO : 001/2025 - ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 001/2012, PARA CRIAR A COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR, INSTITUIR SEUS PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - RESOLUÇÕES - RESOLUÇÃO Nº 001/2025

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA.

EMENTA: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire – MA, instituído pela Resolução nº 001/2012, para criar a Comissão de Ética Parlamentar, instituir seus princípios e competências, e dá outras providências.

Presidente da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire – MA, RONALDO RODRIGUES BARBOSA – PL, faz saber que a Câmara Municipal de Governador Nunes Freire - MA aprovou e eu, com fundamento no que dispõe o artigo 17, IV, da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire – MA, a **Comissão de Ética Parlamentar**.

Art. 2º A Comissão de Ética Parlamentar, de caráter permanente, tem por finalidade zelar pela observância dos princípios éticos e das regras de decoreto parlamentar por parte dos Vereadores, assegurando a transparência, a moralidade e a supremacia do interesse público no exercício do mandato.

Art. 3º A conduta parlamentar dos Vereadores será regida pelos princípios da legalidade, moralidade, democracia, livre acesso, representatividade, supremacia do Plenário, transparência, função social e boa-fé, bem como pelas normas constitucionais, legais e regimentais, e pelos preceitos de ética e decoreto parlamentar estabelecidos por esta Resolução e pelo Regimento Interno da própria Comissão.

Art. 4º A Comissão de Ética Parlamentar será composta por 03 (três) Vereadores, eleitos na forma do Art. 50 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire – MA.

§ 1º Não poderá integrar a Comissão de Ética Parlamentar o Presidente da Câmara, Vereador que não se ache em exercício ou seu Suplente.

§ 2º A eleição para os membros da Comissão de Ética Parlamentar ocorrerá na forma e nos prazos estabelecidos no Regimento Interno para as demais Comissões Permanentes.

§ 3º Os Vereadores designados para compor a Comissão de Ética Parlamentar deverão apresentar declaração, sob sua responsabilidade, certificando a inexistência de quaisquer registros ou anotações em arquivos da Câmara que indiquem a prática de atos incompatíveis com o decoreto parlamentar ou que atentem contra a imagem do Poder Legislativo.

Art. 5º Compete à Comissão de Ética Parlamentar, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou em Resolução própria:

I – Zela pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, na forma desta Resolução e da legislação pertinente;

II – Receber, analisar e processar representações ou denúncias que versem sobre a prática de atos que possam configurar quebra de decoreto parlamentar ou infração ético-disciplinar atribuída a Vereador;

III – Instruir os processos de apuração, garantindo ao Vereador acusado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Regimento Interno da Comissão de Ética e da legislação aplicável;

IV – Elaborar e apresentar ao Plenário pareceres conclusivos sobre a procedência ou improcedência das acusações, propondo, se for o caso, a aplicação das sanções regimentais cabíveis, tais como advertência, censura (verbal ou escrita), suspensão temporária do exercício do mandato ou cassação de mandato, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara;

V – Propor à Mesa Diretora e ao Plenário a elaboração ou revisão de normas que visem ao aprimoramento da ética e do decoreto parlamentar;



VI – Promover cursos, palestras, seminários e outras ações educativas sobre ética e decoro parlamentar;

VII – Atuar de forma preventiva, estimulando a conscientização sobre a importância do decoro e da ética na atividade parlamentar e na preservação da imagem institucional.

Art. 6º O processo disciplinar poderá ser instaurado mediante requerimento escrito e fundamentado de qualquer Vereador, da Mesa Diretora, de Partido Político ou de eleitor no exercício de seus direitos políticos, dirigido à Comissão de Ética Parlamentar.

§ 1º Não serão recebidas denúncias anônimas ou infundadas pela Comissão de Ética Parlamentar.

§ 2º O processo disciplinar terá caráter sigiloso em sua fase de instrução perante a Comissão de Ética Parlamentar, resguardado o direito de acesso do Vereador acusado e de seu defensor aos autos, e será submetido à publicidade após a deliberação final do Plenário.

§ 3º A representação que der origem ao processo disciplinar deverá se referir a fatos ocorridos durante o exercício do mandato do Vereador representado.

§ 4º O processo disciplinar não será interrompido pela renúncia do Vereador ao mandato, nem serão elididas as sanções eventualmente aplicáveis e seus efeitos.

§ 5º A Comissão de Ética Parlamentar poderá, independentemente de denúncia ou representação, promover a apuração de ato ou omissão atribuída a Vereador que possa configurar quebra de decoro ou infração ética.

Art. 7º O funcionamento e os procedimentos detalhados da Comissão de Ética Parlamentar, incluindo prazos, ritos de investigação, instrução, defesa e recurso, serão estabelecidos em Regimento Interno próprio da Comissão, a ser elaborado e aprovado por Resolução específica desta Câmara Municipal, observando-se subsidiariamente as normas aplicáveis do Regimento Interno da Câmara Municipal e a legislação correlata.

Art. 8º O Art. 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire – MA (Resolução nº 001/2012) passa a vigorar acrescido do seguinte inciso: "Art. 54. (...)

V – A Comissão de Ética Parlamentar, que zelará pelo decoro parlamentar e processará infrações ético-disciplinares dos Vereadores, nos termos da legislação vigente e desta Resolução."

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Nunes Freire – MA, 16 de outubro de 2025.

Atenciosamente,



Ronaldo Rodrigues Barbosa - PL - Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Governador Nunes
Freire – MA

ANEXO I

Elmadan Dias Oliveira - CPF: ***.974.312-** - Data: 22/05/2026 - IP com nº: 192.168.1.34
Autenticação em: www.cmGovernadorNunesFreire.ma.gov.br/diariooficial.php?id=510



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR TÍTULO**I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS**

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as normas de funcionamento da Comissão de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire – MA, instituída pela Resolução Legislativa nº 001/2025.

Art. 2º A Comissão de Ética Parlamentar atuará com base nos princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade (ressalvado o sigilo da instrução), celeridade, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa e contraditório.

Art. 3º Para os fins deste Regimento Interno, considera-se:

I – Representação: a denúncia formal e escrita apresentada contra Vereador por suposta prática de ato incompatível com o decoro parlamentar ou infração ética.

II – Decoro Parlamentar: a observância dos padrões de conduta, respeito, urbanidade e probidade exigidos para o exercício do mandato de Vereador, conforme a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara e este Regimento.

TÍTULO II**DA INICIAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR****CAPÍTULO I****DA INICIAÇÃO DO PROCESSO**

Art. 4º O processo disciplinar poderá ser instaurado mediante Representação apresentada à Comissão de Ética Parlamentar por:

I – Qualquer Vereador;

II – A Mesa Diretora;

III – Partido Político com representação na Câmara;

IV – Eleitor no exercício de seus direitos políticos, na circunscrição do Município.

Art. 5º A Representação deverá ser escrita, fundamentada e conter:

I – A qualificação do Representante (nome completo, endereço, CPF/CNPJ, se for o caso);

II – A qualificação do Vereador Representado;

III – A descrição clara e pormenorizada dos fatos que configuram a suposta quebra de decoro ou infração ética;

IV – A indicação das provas e documentos que instruem a Representação, ou a justificativa para a impossibilidade de sua apresentação imediata;

V – A indicação das normas regimentais ou legais supostamente violadas;

VI – A assinatura do Representante.

Art. 6º Não serão recebidas Representações anônimas ou infundadas pela Comissão de Ética Parlamentar.



Parágrafo único. Considera-se infundada a Representação que não apresentar indícios mínimos de materialidade e autoria da suposta infração.

CAPÍTULO II

DA FASE PRELIMINAR (ADMISSIBILIDADE)

Art. 7º Recebida a Representação, o Presidente da Comissão de Ética Parlamentar fará uma análise preliminar de sua admissibilidade no prazo de **3 (três) dias úteis**.

§ 1º Será considerada inadmissível a Representação que:

I – Não preencher os requisitos do Art. 5º;

II – For anônima ou manifestamente infundada;

III – Tratar de fatos ocorridos fora do exercício do mandato do Vereador Representado ou em Legislaturas anteriores;

IV – Versar sobre matéria meramente política ou de opinião, protegida pela inviolabilidade parlamentar.

§ 2º Em caso de inadmissibilidade, o Presidente da Comissão determinará o arquivamento da Representação, dando ciência ao Representante. Desta decisão caberá recurso ao Plenário da Câmara no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 8º Sendo a Representação considerada admissível, a Comissão de Ética Parlamentar deliberará sobre a instauração do processo disciplinar.

Parágrafo único. A deliberação para instauração do processo ocorrerá em reunião secreta da Comissão, por maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO III

DA FASE DE INSTRUÇÃO (APURAÇÃO)

Art. 9º Instaurado o processo disciplinar, o Presidente da Comissão de Ética Parlamentar:

I – Designará um Vereador membro da Comissão para atuar como **Relator** e outro como **Revisor**, no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

II – Formará uma **Subcomissão de Inquérito** composta por 3 (três) membros da Comissão, incluindo o Relator e Revisor, para a promoção das diligências investigatórias, se entender necessário).

Art. 10º O Vereador Representado será notificado pessoalmente, ou por via oficial com comprovante de recebimento, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da instauração do processo, e receberá cópia integral da Representação e dos documentos que a instruem.

§ 1º O Vereador Representado terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentar sua defesa escrita, acompanhada das provas que entender pertinentes e indicação de até 3 (três) testemunhas.

§ 2º Se o Representado não apresentar defesa no prazo estabelecido, o Presidente da Comissão designará um **Defensor Dativo** (Vereador ou advogado) para atuar em sua defesa, reabrindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 11º A fase de instrução será conduzida pelo Relator e/ou Subcomissão de Inquérito, que realizarão todas as diligências necessárias à apuração dos fatos, podendo:

I – Requisitar documentos, informações e pareceres;

II – Ouvir o Representante, o Representado, testemunhas e quaisquer pessoas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos;



III – Solicitar perícias e exames técnicos, se for o caso;

IV – Realizar oitivas em sessões secretas, conforme a natureza do assunto.

Parágrafo único. Durante a instrução, a Comissão poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados ou requisitar servidores para auxiliar na realização do inquérito.

Art. 12º O prazo máximo para a conclusão da fase de instrução e apresentação do Parecer Preliminar do Relator será de **30 (trinta) dias úteis**, prorrogável por igual período mediante decisão fundamentada da Comissão.

Art. 13º A fase de instrução terá caráter sigiloso, garantindo a preservação da imagem dos envolvidos até a decisão final do Plenário, ressalvado o acesso aos autos pelo Representado e seu Defensor.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO

Art. 14º Concluída a instrução, o Relator elaborará o **Parecer Conclusivo** no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, que deverá conter:

I – O resumo dos fatos e da Representação;

II – A análise das provas produzidas e da defesa apresentada;

III – O enquadramento dos fatos nas normas éticas e regimentais;

IV – A conclusão sobre a procedência ou improcedência da acusação;

V – A proposta de sanção, se for o caso, ou de arquivamento.

Art. 15º O Parecer Conclusivo será discutido e votado em reunião secreta da Comissão de Ética Parlamentar.

Parágrafo único. Aprovado o Parecer pela maioria dos membros da Comissão, o processo será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara.

CAPÍTULO V

DA FASE DECISÓRIA E DAS SANÇÕES

Art. 16º O Presidente da Câmara, ao receber o processo, o encaminhará à **Comissão de Constituição e Justiça** para exame dos aspectos constitucional, legal e jurídico, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

Parágrafo único. A Comissão de Constituição e Justiça emitirá seu parecer no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

Art. 17º Após os pareceres das Comissões de Ética e de Constituição e Justiça, o processo será remetido à Mesa Diretora e incluído na Ordem do Dia para deliberação do Plenário da Câmara Municipal.

§ 1º O Parecer Conclusivo da Comissão de Ética Parlamentar e, se houver, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, serão publicados previamente à sessão de deliberação.

§ 2º Na sessão de deliberação do Plenário, será assegurada ao Vereador Representado, ou seu defensor, a sustentação oral pelo prazo de **15 (quinze) minutos**, após a leitura dos pareceres.

Art. 18º As sanções aplicáveis por quebra de decoro parlamentar ou infração ética são:

I – **Advertência:** aplicada pelo Presidente da Câmara para infrações leves, nos termos do Art. 12, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal.



II – Censura:

a) Verbal: aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou da Comissão de Ética para infrações que não caibam penalidade mais grave, conforme o Art. 17 do Código de Ética da AL.

b) Escrita: imposta pela Mesa para casos de reincidência em advertência ou condutas específicas que não justifiquem suspensão.

III – Suspensão Temporária do Exercício do Mandato: aplicada pelo Plenário da Câmara, mediante escrutínio aberto e por maioria absoluta dos votos, por prazo de até **30 (trinta) dias**, nos casos de infrações graves conforme o Art. 12, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

IV – Perda do Mandato: aplicada pelo Plenário da Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, nos casos de reincidência em suspensão, infração às normas mais graves ou condenação criminal transitada em julgado, conforme o Art. 12, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 19º A decisão sobre a aplicação das sanções de suspensão ou perda de mandato será tomada pelo Plenário da Câmara, por voto nominal e maioria absoluta, em sessão específica para este fim.

Parágrafo único. A sanção de perda do mandato implica na inelegibilidade por 8 (oito) anos, conforme legislação federal pertinente.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 20º Das decisões da Comissão de Ética Parlamentar ou da Mesa Diretora relativas à Representação caberá Recurso ao Plenário da Câmara Municipal no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da decisão.

§ 1º O Recurso será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser fundamentado.

§ 2º O Plenário deliberará sobre o Recurso em sua próxima sessão ordinária, sem discussão, podendo o recorrente e o recorrido usar da palavra por **5 (cinco) minutos** cada.

§ 3º A decisão do Plenário sobre o Recurso será irrecorrível no âmbito da Câmara Municipal.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º Os prazos previstos neste Regimento Interno são contínuos e contam-se em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. **Parágrafo único.** Os prazos serão suspensos durante o recesso parlamentar da Câmara.

Art. 22º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão de Ética Parlamentar, que poderá submeter a questão à deliberação da Mesa Diretora ou do Plenário da Câmara, se necessário.

